



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCURADORIA GERAL

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

056/21 - O projeto de Lei em questão dispõe sobre criação do programa “Adote uma Família” de incentivo a doação de cestas básicas, brinquedos e roupas na forma que indica.

Apesar de reconhecer os bons propósitos dos nobres vereadores ao apresentar projeto de lei 056/2021 que visa promover ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas, brinquedos e roupas a pessoas carentes, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

É importante ressaltar que decisões dessa espécie são reservadas ao Chefe do Executivo, como resultado da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal.

O projeto de Lei nº. 056/2021 visa instituir verdadeira política pública para criar obrigação para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que no presente caso ficaria responsável pela distribuição dos itens doados (cestas básicas, brinquedos e roupas).

Com efeito, incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a administração do Município, tarefa que engloba a implantação de programas e a gestão, a organização e a execução dos serviços e das obras públicas municipais. Para se desincumbir dessa tarefa de administração,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCURADORIA GERAL

deve o Prefeito estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação, razão pela qual lhe assegura a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, conforme artigo 82, IV da Lei Orgânica do Município.

O fato do texto veicular autorização ao Poder Executivo Municipal para criar o programa de incentivo a doação de cestas básicas, brinquedos e roupas, não retira sua natureza impositiva e não sana o vício de iniciativa.

Deste modo, o presente projeto aprovado pelos Nobres Vereadores, acaba por criar programa que é de competência do Poder executivo ao dispor sobre programa com finalidade de distribuição de cestas básicas, que já é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 056/2021,**
em face da ocorrência de vício de iniciativa.


Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal